



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.02, DE 15 de agosto DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
EREDAÇÃO
Em 15/08/17
1º Secretário

Altera o *caput* do artigo 40 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a paridade de gênero na composição do Secretariado do Governo do Estado

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 40 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 40. Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, observando-se, necessariamente, a paridade de gênero na composição do Secretariado.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Deputado JOSÉ NELTO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a precípua finalidade de alterar o *caput* do artigo 40 da Constituição Estadual, estabelecendo a paridade de gênero entre os nomes que compõem o Secretariado do Governo do Estado. Atualmente, no Estado de Goiás, dos 12 (doze) nomes que compõem o Secretariado do Governo apenas 2 (dois) são de mulheres: Lêda Borges de Moura, Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, e Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

A iniciativa vai ao encontro do princípio da igualdade, consagrado no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que consigna que *“todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza”*, e reafirmado no inciso I do mesmo artigo, que determina a igualdade dos gêneros (homens e mulheres) em direitos e obrigações. Portanto, não restam dúvidas de que a legislação constituinte prima pelo convívio de todos os cidadãos sem qualquer distinção, o que pressupõe oportunidades iguais para aptidões iguais, dentro de critérios e objetivos razoáveis.

Assim, para a efetividade da previsão constitucional, cabem aos representantes do Poder Legislativo resguardar a igualdade na lei, tratando isonomicamente os indivíduos, de forma que durante a aplicação da norma as diferenças entre eles sejam suprimidas pelos critérios utilizados para este tratamento igualitário.

Há mais de 80 anos as mulheres brasileiras têm travado uma luta histórica em prol da conquista de seus direitos, para que, isonomicamente, tenham os mesmos direitos garantidos aos homens. O ano de 1934 foi o marco inicial das conquistas, com a consolidação constitucional do direito ao voto. Entretanto, não foi e nem tem sido o suficiente para a real inserção da mulher nos espaços políticos e de poder, o que demonstra a necessidade de intervenção jurídica para mitigar a disparidade de gêneros no Poder Público, propiciando a efetiva inserção das mulheres no poder e a distribuição de gênero menos desproporcional à real distribuição na sociedade.

Dessa forma, garantir às mulheres o direito de ocuparem cargos no Poder Público Goiano é colaborar para a conscientização social da importância da participação feminina e descompor a cultura patriarcal, fortemente enraizada na



população brasileira, mais especificamente, goiana. A Constituição Federal assegura a igualdade de direitos para os homens e mulheres, contudo não basta que haja uma regra positivada, é necessário a mobilização da máquina estatal com políticas afirmativas e programas de igualdade entre os gêneros para que a isonomia torne-se norma real.

É dever do poder legislativo tutelar esses direitos que ainda não são integralmente respeitados, buscando maior participação feminina nas esferas públicas e resguardando que sejam tratadas como cidadãs, com o mesmo respeito que é dado aos demais. Pelo exposto, e com fundamento no princípio da Isonomia e sua efetividade, solicito aos nobres pares a unânime aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003035

Data Autuação: 15/08/2017

Projeto : E.C 02 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JOSÉ NELTO E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL
Assunto:

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,
PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A PARIDADE DE GÊNERO NA
COMPOSIÇÃO DO SECRETARIADO DO GOVERNO DO ESTADO.



2017003035



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.02, DE 15 de agosto DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Em 15, 08, 2017
1º Secretário

Altera o *caput* do artigo 40 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a paridade de gênero na composição do Secretariado do Governo do Estado

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 40 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40. Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, observando-se, necessariamente, a paridade de gênero na composição do Secretariado.

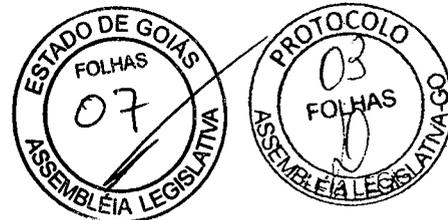
....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Deputado JOSÉ NELTO

Msm/Tar



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a precípua finalidade de alterar o *caput* do artigo 40 da Constituição Estadual, estabelecendo a paridade de gênero entre os nomes que compõem o Secretariado do Governo do Estado. Atualmente, no Estado de Goiás, dos 12 (doze) nomes que compõem o Secretariado do Governo apenas 2 (dois) são de mulheres: Lêda Borges de Moura, Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, e Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

A iniciativa vai ao encontro do princípio da igualdade, consagrado no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que consigna que *“todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza”*, e reafirmado no inciso I do mesmo artigo, que determina a igualdade dos gêneros (homens e mulheres) em direitos e obrigações. Portanto, não restam dúvidas de que a legislação constituinte prima pelo convívio de todos os cidadãos sem qualquer distinção, o que pressupõe oportunidades iguais para aptidões iguais, dentro de critérios e objetivos razoáveis.

Assim, para a efetividade da previsão constitucional, cabem aos representantes do Poder Legislativo resguardar a igualdade na lei, tratando isonomicamente os indivíduos, de forma que durante a aplicação da norma as diferenças entre eles sejam suprimidas pelos critérios utilizados para este tratamento igualitário.

Há mais de 80 anos as mulheres brasileiras têm travado uma luta histórica em prol da conquista de seus direitos, para que, isonomicamente, tenham os mesmos direitos garantidos aos homens. O ano de 1934 foi o marco inicial das conquistas, com a consolidação constitucional do direito ao voto. Entretanto, não foi e nem tem sido o suficiente para a real inserção da mulher nos espaços políticos e de poder, o que demonstra a necessidade de intervenção jurídica para mitigar a disparidade de gêneros no Poder Público, propiciando a efetiva inserção das mulheres no poder e a distribuição de gênero menos desproporcional à real distribuição na sociedade.

Dessa forma, garantir às mulheres o direito de ocuparem cargos no Poder Público Goiano é colaborar para a conscientização social da importância da participação feminina e descompor a cultura patriarcal, fortemente enraizada na

população brasileira, mais especificamente, goiana. A Constituição Federal assegura a igualdade de direitos para os homens e mulheres, contudo não basta que haja uma regra positivada, é necessário a mobilização da máquina estatal com políticas afirmativas e programas de igualdade entre os gêneros para que a isonomia torne-se norma real.

É dever do poder legislativo tutelar esses direitos que ainda não são integralmente respeitados, buscando maior participação feminina nas esferas públicas e resguardando que sejam tratadas como cidadãs, com o mesmo respeito que é dado aos demais. Pelo exposto, e com fundamento no princípio da Isonomia e sua efetividade, solicito aos nobres pares a unânime aprovação.

